

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de MANGUEIRAS E CONEXÕES para os equipamentos pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF, tudo conforme especificação e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I, às fls. 205/242, e na Ata e Sessão Pública do Pregão, fls. 289/294, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

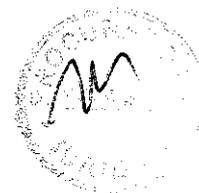
Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e as Normas Técnicas vigentes no DER-DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1

Constituem obrigações da Contratada:

- I) Atender dentro dos prazos e condições previstos as solicitações de fornecimento do DER-DF, mantendo durante toda a execução contratual as mesmas condições fiscais e técnicas da proposta vencedora da licitação, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- II) As mangueiras e conexões fornecidas deverão seguir as mesmas características técnicas e padrões de qualidade utilizados pelo fabricante do equipamento;
- III) Não subcontratar outra empresa para o fornecimento das peças e acessórios;



- IV) Repor, sem qualquer ônus, peças entregues em desacordo com os pedidos, mesmo depois de aplicadas, no mesmo prazo do fornecimento inicial a partir da notificação formal do problema, sujeita ainda as sanções previstas no item DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO;
- V) Caso a matriz da Contratada esteja fora do âmbito do Distrito Federal, deverá manter escritório de representação com representante, endereço fixo e telefone para contato durante o horário comercial durante toda a vigência do Contrato;
- VI) O início da contagem do prazo de fornecimento das peças e acessórios será o do recebimento do Pedido de Fornecimento de Peças – PFP, podendo ser apurado por meio de assinatura no documento, confirmação de recebimento por fax ou recebimento por e-mail;
- VII) No caso de recebimento dos Pedidos por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento;
- VIII) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, fiscais, tributos, comerciais e demais despesas eventuais, decorrentes da presente prestação dos serviços;
- IX) Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Pregão Eletrônico nº 16/2015;
- X) Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- XI) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2016 e seus anexos, utilizando-se da melhor técnica aplicável, empregados treinados e qualificados a prestarem serviços contratados;

5.2

Constituem obrigações do DER-DF:

- I) Apresentar os Pedidos de Fornecimento de Peças – PFP – com as devidas autorizações por meio escrito, fax ou e-mail;
- II) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das peças e acessórios;



- III) Receber e conferir as peças e acessórios fornecidos, atestando se está de acordo com a solicitação constantes dos pedidos (PFP);
- IV) Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato.

5.3

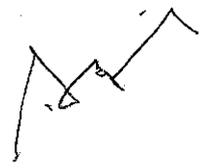
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- I) O DER-DF deverá apresentar o PFP – Pedido de Fornecimento de Peças – à Contratada que providenciará o fornecimento.
- II) O prazo máximo de entrega é de dois dias úteis.
- III) A fiscalização e o gerenciamento do Contrato caberão ao Executor que fiscalizará a entrega das peças relacionadas.
- IV) No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega dos serviços por motivo que julga relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pelo Executor do contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações da SUOPER/DER-DF.

5.4

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- I) As peças a serem fornecidas são as constantes da Tabela emitida pelo DER-DF/DEMAT do Anexo II, aplicado o desconto contratual da proposta vencedora da licitação.
- II) fornecimento será feito de forma parcelada, conforme as necessidades de manutenções, de acordo com os pedidos (PFP).
- III) O prazo máximo de entrega é de dois dias úteis, contados a partir do recebimento dos Pedidos formais.
- IV) No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega das peças por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pelo Executor do contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações da SUOPER/DER-DF.
- V) As peças deverão ser entregues no almoxarifado de peças, no prédio da DEMAT/NUMAV, no Parque Rodoviário do DER, DF-001, km 0, Sobradinho/DF, em horário de 08h00min as 17h00min horas, segunda a sexta-feira, podendo, a critério da Contratante, serem retirados no balcão de atendimento da Contratada.



VI) O fornecimento deverá estar acompanhado das respectivas notas fiscais em 03 (três) vias, bem como da Certidão Negativa de Débitos para com o GDF.

VII) Caso deixe de fornecer as peças solicitadas por razões que a Contratada der causa, conforme parecer do Executor, fica o DER-DF no direito de adquirir de outras Empresas as peças necessárias as expensas da Contratada, obrigando-se esta a cobrir todas as despesas decorrentes da sua inadimplência.

5.5 -

Compete ao DER-DF:

- I) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- II) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer os serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato, Edital e seus anexos;
- III) Notificar por escrito a empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou durante o seu período de garantia, dentro das normas contratuais;
- IV) Efetuar o pagamento à Contratada, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- V) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor anual estimativo total do presente Contrato é de R\$ 70.227,92 (setenta mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), procedentes do Orçamento do DER-DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação

Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 26.205;



II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.2885/0001 –
Manutenção de Máquinas e Equipamentos do DER-DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica; e

IV – Fonte de Recursos: 100.

7.1 - O empenho Inicial foi emitido no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 319/2016, emitida em 18/03/2016, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços, consoante estimativa constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2016, serão os apresentados pela proposta da Contratada à fl. 264, aplicando-se o desconto de 65% (sessenta e cinco por cento).

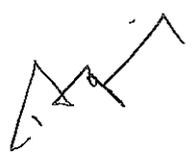
CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada, conforme previsão legal, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 30/03/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme previsão do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER-DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER-DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER-DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 30 de março de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



Eletronecas Peças Elétricas e Serviços Ltda

